

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 166 de 12 de Janeiro de 2024
DATA: 12/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://axixa.to.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 63991055527

E-mail: diariooficialaxixa@outlook.com

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA BENEVALDO, Nº 345, AXIXÁ DO TOCANTINS CENTRO,
CEP: 77930-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Axixá do Tocantins



CPF: ***347481**
Data: 12/01/2024
IP com nº: 192.168.0.107
www.axixa.to.gov.br/diariooficial.php?id=201

SUMÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- ❖ TERMO ADITIVO: 001/2024 - ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
- ❖ TERMO ADITIVO: 01/2024 - ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
- ❖ TERMO ADITIVO: 001/2024 - ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
- ❖ LEI MUNICIPAL : 612/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AREPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.
- ❖ LEI MUNICIPAL : 614/2024 - LEI DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA)

AVISO DE REVOGAÇÃO

- ❖ PREGÃO ELETRÔNICO: 023/2023 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO:
001/2024****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DISPENSA 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002.2023. TERMO ADITIVO Nº 001/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, CNPJ Nº 00.766.725/0001-95, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na praça três poderes, 335, centro - Cep: 77.930-000, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Auri Wulange Ribeiro Jorge, brasileiro, portador do CPF Nº 663.347.481-49, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeito Municipal. Contratada: ANTONIO FABIO RODRIGUES DE FREITAS, sediada na Rua 13 de maio, 1919, Centro, Axixá do Tocantins, CEP: 77.930-000, Axixá - TO, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FABIO RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, RG: 639701 SSP/TO, CPF: 014.672.671-55, residente e domiciliado na Av. Elza Leal, s/n - centro, Axixá do Tocantins/TO. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual para 12/01/2024 à 31/12/2024. Prorrogando-se por mais 12(doze) meses; em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Axixá do Tocantins- TO, 10 de janeiro de 2024.

Auri Wulange Ribeiro Jorge
Prefeito Municipa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO:
01/2024****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DISPENSA 015/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058.2023. TERMO ADITIVO Nº 001/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, CNPJ Nº 00.766.725/0001-95, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na praça três poderes, 335, centro - Cep: 77.930-000, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Auri Wulange Ribeiro Jorge, brasileiro, portador do CPF Nº 663.347.481-49, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeito Municipal. Contratada: HÉLCIO JADER BORGES MONTEIRO, sediada na Rua 26 de setembro, s/n, Centro, Axixá do Tocantins, CEP: 77.930-000, Axixá - TO, neste ato representada pelo Sr. HÉLCIO JADER BORGES MONTEIRO, brasileiro, RG: 1990524 SSP/GO, CPF: 531.179.991-91, residente e domiciliado na rua do Comercio, 1920, centro, Axixá/TO CEP: 77930-000. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual para 14/01/2024 à 14/07/2024. Prorrogando-se por mais 06(seis) meses; em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Axixá do Tocantins- TO, 10 de janeiro de 2024.

Auri Wulange Ribeiro Jorge
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO:
001/2024****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DISPENSA 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059.2023. TERMO ADITIVO Nº 001/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, CNPJ Nº 00.766.725/0001-95, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na praça três poderes, 335, centro - Cep: 77.930-000, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Auri Wulange Ribeiro Jorge, brasileiro, portador do CPF Nº 663.347.481-49, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeito Municipal. Contratada: AURICLEIA SOUSA ARAUJO, sediada na Praça Três Poderes, 64, Centro, Axixá do Tocantins, CEP: 77.930-000, Axixá - TO, neste ato representada pela Srª. AURICLEIA SOUSA ARAUJO, brasileira, RG: 024362852003-3 SSP/MA, CPF: 013.749.871-31, residente e domiciliado na Praça Três Poderes, s/n - centro, Axixá do Tocantins/TO. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual para 21/01/2024 à 21/07/2024. Prorrogando-se por mais 06(seis) meses; em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Axixá do Tocantins- TO, 10 de janeiro de 2024.

Auri Wulange Ribeiro Jorge
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL :
612/2023**

LEI N.º 612 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e, eu, o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica



do Município e, tendo em vista, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que

definiu Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Nos termos da Decisão final pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.222, recepciona, no âmbito do Município de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

I – Enfermeiro R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) referente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Técnico de Enfermagem R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) referente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III – Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais) referente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º - O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n.º 14.434/2022 fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de Axixá do Tocantins.

§ 2º - No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o quantum transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias, inclusive, efetivando os descontos relativos à contribuição previdenciária patronal.

§ 3º - Valores a título de retroativo percebidos pela União, serão pagos em parcela única, com observância do disposto nos §§1º e 2º.

Art. 2º - O piso definido no art. 1º desta lei considera a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.

Art. 3º - Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vinculados à transferência de recursos pela União.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, AOS 10 DIAS DE OUTUBRO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL :
614/2024

LEI Nº 614/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Axixá do Tocantins,

para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Axixá do Tocantins/TO, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder

Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos

pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 82.006.865,92 (Oitenta e dois milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

RECEITAS CORRENTES R\$ 85.124.326,15

Impostos R\$ 4.174.089,40

Taxas R\$ 356.169,28

Contribuições R\$ 434.353,73

Receita Patrimonial R\$ 439.194,38

Receitas de serviços R\$ 1.463.060,60

Transferências Correntes R\$ 78.257.458,76

Outras Receitas Correntes R\$ 0,00

-Deduções da Receita R\$ -5.024.290,36

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 1.906.830,13

TOTAL DA RECEITA R\$ 82.006.865,92

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 82.006.865,92 (Oitenta e dois milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2024.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de

trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS VALOR (R\$)

010100 – CÂMARA MUNICIPAL 1.599.519,53

020200 – GABINETE DO PREFEITO 958.285,50

020400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.587.799,90



020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
355.793,99

ÓRGÃOS VALOR (R\$)

020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE 1.888.764,93

020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1.344.506,73

020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
894.102,44

021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS
HUMANOS 295.321,96

021200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE
PATRIMÔNIO 144.074,70

021300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E TURISMO 3.180.132,83

021400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO
COMUNITÁRIA 95.257,77

021600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 13.245.595,00

021700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.501.782,01

021800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL 4.208.705,57

021900 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7.573.250,11

021901 – FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUC.
BÁSICA – FUNDEB 24.489.394,00

022000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPORTE E
JUVENTUDE 788.138,95

999900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA 856.440,00

TOTAL GERAL 82.006.865,92

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE
CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e
Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos
adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta
por cento) da despesa prevista para o exercício de
2024,

utilizando como fonte de recursos compensatórios as
disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43,
da Lei

Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a anular da Reserva de Contingência,
utilizando como fonte de recursos para suprir
insuficiências de dotações orçamentárias relativas à
pessoal e dívida
pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo,
dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos
alocados nos seus elementos de despesa, quando um
elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a realizar operações de créditos por
antecipação da receita, com a finalidade de manter o
equilíbrio orçamentário-financeiro do Município,
observados

os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar
operações de crédito por antecipação da receita,
submeterá

o pedido de autorização da referida operação,
apresentando no mesmo pedido, a condição de
endividamento do
município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
e oferecer garantias a empréstimos voltados para o
saneamento e habitação em áreas de baixa renda,
com a prévia autorização do Poder Legislativo do
Município de
Axixá do Tocantins.

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo,
poderá adotar parâmetros para utilização das
dotações,
de forma a compartilhar as despesas à efetiva
realização das receitas, para garantir as metas de
resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de
Decreto, o detalhamento da despesa por elemento
de gastos das atividades e projetos correspondentes
aos respectivos programas de trabalho das unidades
orçamentárias;

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 dias após a
publicação do orçamento, o chefe do Executivo
Municipal

estabelecerá a programação financeira e o
cronograma de execução mensal de desembolso das
diversas unidades

orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar
Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. Esta Lei está sujeita a alterações posteriores.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 2024, revogadas as disposições em
contrário.

Art. 17º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ
DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, EM 27 DE
DEZEMBRO DE 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO:
023/2023**

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
023/2023**

A Prefeitura Municipal de Axixá Tocantins, no uso de
suas atribuições legais e
considerando razões de interesse público, decide
REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º

023/12023, cujo REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O
MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO, de acordo
com as especificações e
quantitativos previstos no Termo de Referência, pelos
motivos de fato e de direito a seguir
expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está
fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº
8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula
473 do Supremo Tribunal Federa.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse
público, uma vez que o certame teve itens
fracassados por desistência, o que torna inviável o
atual objetivo. A Administração tem
interesse na forma de adjudicação global, para buscar
maior agilidade nos serviços de
fiscalização, na correta entrega dos itens e da sua
necessidade constante de utilização e



revisão, para garantir seu uso de forma segura, necessidade essa a ser solucionada em município de pequeno porte e disponibilização de recursos, sendo muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado neste caso.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.² In

Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame.

Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS

12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS

1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 -

RS (2009/0034015-3)).

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Paulo Henrique Ferreira Gomes
Secretário de Administração

